



Programa de Integração

**COBEP – Coordenação de Benefícios
Previdenciários**

SENADO FEDERAL



Previdência e Averbação de tempo de contribuição

Andrea Filgueiras – Coordenadora da COBEP

Erwin Andrade – Chefe do SEINF

Previdência do Servidor Público

Casos possíveis:

1. Servidor que ingressou até 31 / 12 / 2003
2. Servidor que ingressou entre 1 / 1 / 2004 e 4 / 2 / 2013*
3. Servidor que ingressou a partir de 5 / 2 / 2013*
4. Servidor das hipóteses 1 e 2 e migrou para o RPC (Regime de Previdência Complementar)

* Data da aprovação do plano de benefícios do Executivo pela Previc – para os servidores do Legislativo, a data limite é 7/5/2013



- Reforma Previdenciária

Emenda Constitucional nº 103 de 2019

Regra Geral

Regras de Transição

Regras Especiais

Averbação de Tempo

Benefícios

Previdência Complementar do Servidor

- Tipos de Aposentadoria:
 - Incapacidade permanente (inciso I)
 - Compulsória (inciso II)
 - Voluntária (inciso III)

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 10 – Regra Geral

Sem paridade – Proporcional (60% da média+ 2% por ano que ultrapasse 20 anos)

- incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Sem paridade – integral (100% da média)

- no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Regra mudou pouco, exceto pelo cálculo dos proventos:

- Aos 75 anos de idade (art. 40, II, da CF, c/c LC 125/2015)
- Proventos Proporcionais
- Sem Paridade

Proventos:

- na forma da lei (disciplinado no art. 26: 60% da média + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 10 “Regra Geral”

Voluntária – requisitos:

1. Tempo de contribuição: 25 anos

2. Idade: Homem: 65 anos e

Mulher: 62 anos

3. 20 anos de serviço público e 5 no cargo efetivo no qual se der a aposentadoria.

- **Proventos:**

na forma da lei (disciplinado no art. 26: 60% da média + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)

Art. 20 (“Regra do Pedágio”) – Requisitos:

- Idade:

Homem: 60 anos

Mulher: 57 anos

- Tempo de Contribuição:

Homem: 35 anos + pedágio de 100% do tempo faltante em 12/11/2019

Mulher: 30 anos + pedágio de 100% do tempo faltante em 12/11/2019

Obs.: 20 anos de serviço público e 5 no cargo.

Proventos: remuneração do cargo efetivo (se ingressou até a EC 41/2003 e não aderiu ao RPC); demais casos: na forma da lei (disciplinado no art. 26: 100% da média)

Art. 4 (“Regra dos Pontos”)

1. Idade:

Homem: 62 anos

Mulher: 57 anos

2. Tempo de Contribuição:

Homem: 35 anos

Mulher: 30 anos

3. 20 anos de serviço público e 5 no cargo.

- **Soma dos pontos (idade e tempo de contribuição em anos):**

Homem: 101 pontos em 2024; regra aumenta em 1 ponto por ano até o limite de 105 pontos em 2028.

Mulher: 91 pontos em 2024; regra aumenta em 1 ponto por ano até o limite de 105 pontos em 2033.

Art. 4 (“Regra dos Pontos”)

- **Proventos:**

1. Remuneração do cargo efetivo (se ingressou até a EC 41/2003, não aderiu ao RPC e completou 62 de idade se homem e 65 se mulher).
2. na forma da lei nos demais casos (disciplinado no art. 26: 60% da média + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)

- **Art. 21 (aposentadoria especial do servidor já filiado a RGPS ou que tenha ingressado até a promulgação):**
 - Serviço Público: 20 anos
 - Cargo Efetivo: 5 anos
 - Pontos (idade e tempo de contribuição):
 - 66 pontos e 15 de exposição (alta)
 - 76 pontos e 20 de exposição (média)
 - 86 pontos e 25 de exposição (leve)
 - Proventos: na forma da lei (disciplinado no art. 26: 60% da média + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)

- **Art. 22 (portador de deficiência):**
- **Serviço Público:** 10 anos
- **Cargo Efetivo:** 5 anos
- **Tempo de contribuição** (disposto na Lei Complementar 142/2013):
- I – 25 anos para homens e 20 anos para mulheres (deficiência grave)
- II – 29 anos para homens e 24 anos para mulheres (deficiência moderada)
- III – 33 anos para homens e 28 anos para homens (deficiência leve)
- IV – 60 anos de idade e 15 de contribuição, independentemente da gravidade.
- **Proventos:** na forma da Lei Complementar 142/2013 (regra antiga da média do RGPS: média dos 80% maiores salários de contribuição)

- Como calcular meu benefício?

- **Proventos com paridade** (regras direito adquirido, art. 4º e art. 20) :
 - Remuneração do cargo efetivo excluindo as parcelas de caráter indenizatório

Proventos sem paridade

- **Regra geral – art. 26 da EC nº 103/2019:**
média de 100% das remunerações do servidor sobre o qual incide o multiplicador:
(60% + 2% por ano que ultrapasse os 20)



Ferramentas:

- Simulador de Aposentadoria na Central de Serviços

O servidor pode consultar seu tempo e o valor dos proventos apurados até a data da simulação.

SENADO FEDERAL

Pessoal

INTRANET

Erwin (erwin)

Simulador de Aposentadoria

Filtrar

Tipo de Simulação

Apuração de Tempo de Serviço

Emitir Relatório

Cálculo de Proventos Com Paridade (disponível para quem tem exercício até 2003)

Emitir Relatório

Simulador do Benefício Especial excluindo períodos celetistas

Emitir Relatório

Simulador do Benefício Especial de Policial

Emitir Relatório

Cálculo de Proventos Sem Paridade

Mês/Ano de Referência

Fator de Proporcionalidade

Emitir Relatório

Simulação cálculo do valor inicial Proventos - EC103

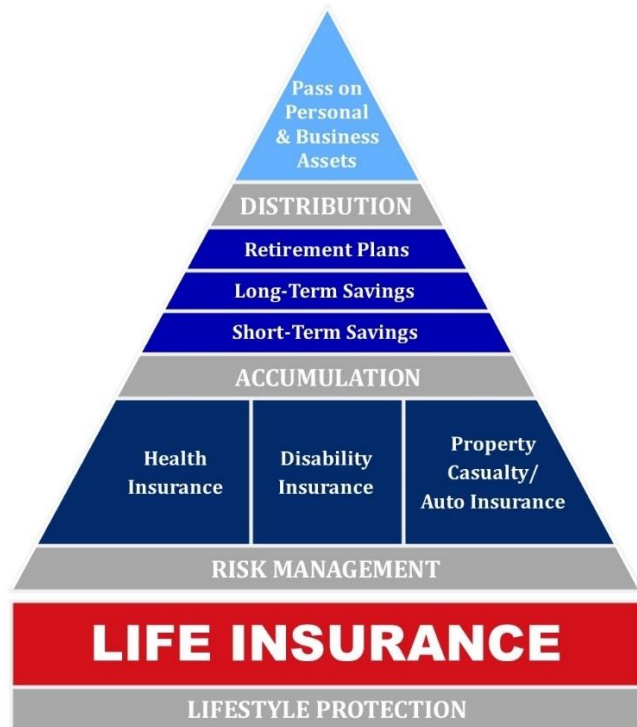
Mês/Ano de Referência

Emitir Relatório

- A importância do planejamento previdenciário e securitário



Planejamento Previdenciário e Securitário



▪ Previdência Complementar do Servidor

- Lei n.12.618 de 30 de abril de 2012
- Lei Complementar n. 108/2001
- Caráter Facultativo
- ❖ Servidor ingressa automaticamente no RPC, com adesão também automática à Funpresp, e tem a prerrogativa de sair do plano (se sair em até 90 dias recebe de volta as contribuições que pagou)
- ❖ Após a Lei nº 14.803/2024 o servidor pode optar pelo regime de tributação (regressivo ou progressivo) até a data de início da percepção do benefício – decisão de caráter irrevogável
- ✓ A Progressiva é a tributação que vai de acordo com a faixa de renda mensal, quanto maior a renda, maior o imposto. O limite máximo é de 27,5%. Já a Regressiva funciona de acordo com o tempo de contribuição no plano. Quanto mais tempo contribuindo, menor o imposto pago.



▪ Previdência Complementar do Servidor

- Lei n.12.618 de 30 de abril de 2012
- Lei Complementar n. 108/2001
- Senado como patrocinador do Legisprev na Funpresp-Exe
- Alíquotas de Contribuição
- Benefício Fiscal
- Benefícios Previdenciários
- Parcela Adicional de Risco (coberturas por morte x invalidez)
- Portabilidade



▪ Averbação de tempo de contribuição

– Benefícios:

- Férias;
- Adicional de tempo de serviço (até 08/03/1999);
- Licença Prêmio (até 16/10/1996);
- Licença para Capacitação (a partir de 17/10/1996).
- VPNI/Quintos (até 08/04/1998);

– Documentação necessária:

- Certidão de tempo de contribuição emitida pela Unidade Gestora do RPPS ou pelo INSS, conforme o caso.



- Serviço de Instrução e Registros Funcionais – SEINF

Ramais: 3110, 4168

- Serviço de Controle e Informações Previdenciárias – SEIPRE

Ramais: 5868, 4333, 2646

E-mail: pessoalinativo@senado.leg.br
erwin@senado.leg.br



- Sejam bem-vindos!